Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

PARECER TÉCNICO N° 0106/2022

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE N° 106/2022 DA PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE ENCANTADO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ENCANTADO, AMPARADOS PELA LEI 13.019/2014.

VALOR: R$50.000,00 – transferência do Poder Público – Emenda Parlamentar n° 202181000789 – Recurso Vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social Orçamento 2022 – Lei 4.778/2021.

OBJETO DA PARCERIA: Implementação do Projeto "Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Custeio GND3 -", operacionalizados via Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, conforme Plano de Trabalho.

CONSIDERAÇÕES:

- Considerando o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ENCANTADO;
- Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n° 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil;
- Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente implementadas pelo Poder Público Municipal;
- Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2° da lei 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para consecução do objeto;
- Considerando que, após análise, constatamos que somente a APAE pode realizar O OBJETO da Parceria, por ser Emenda Parlamentar direcionada à OSC.
- Considerando que a lei n° 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou seja, apenas uma entidade capaz de cumprir o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade de chamamento público;

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização do instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – OSC – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ENCANTADO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Artigo 17 da Lei 13.019/2017 – Realização de Termo de Fomento
- Artigo 31 da Lei 13.019/2014 – Inexigibilidade

Importante destacar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que é destinada ao cumprimento de finalidades inerentes ao setor da assistência social, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do Poder Público cumprir com toda a demanda referente a esta área da assistência social.

ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

A análise do Plano de Trabalho foi analisada relativamente:

- Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:
  A proposta da Entidade apresenta os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do trabalho, podendo ser considerada apta e aprovada.

- Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:
  A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades da sociedade civil organizada.

- Da viabilidade de sua execução:
  O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

- Da verificação do cronograma de desembolso:
  O desembolso dos recursos será realizado nos meses de outubro, novembro e dezembro, para a execução do objeto do Plano de Trabalho até o mês de dezembro de 2022, visando a estruturação de rede de serviços do SUAS, conforme Plano de Trabalho, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – oriundos de Emenda Parlamentar n° 202181000789 ao Orçamento 2022 – Lei 3.778/2021, destinados à OSC.

- Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização e execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação e execução física e financeira, no cumprimento das metas:
  A parceria será fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual avaliará, em suma, o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas ou outros métodos de avaliação.

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Da análise, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado. O cronograma previsto na proposta é adequado e permite fiscalização efetiva.

Assim, mediante a emissão de parecer jurídico pertinente, bem como todo o trâmite necessário prescrito na Lei 13.019/2014, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do Termo de Fomento, consoante as disposições expressas na lei 13.019/2014.

Encantado, 16 de setembro de 2022.

ELIANE VILLA
Assistente Social
Responsável pelo Parecer Técnico da Parceria

Eliane Villa
Assistente Social
CRESS 9038